DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024 | Ano VII | Edição nº 1348 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.137/2024

"Regulamenta a Lei Complementar nº 56, de 04 de setembro de 2024 e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇAVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, com escora no art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Gália, **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto tem por objeto regulamentar a Lei Complementar nº 56, de 04 de setembro de 2024, a qual institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização dos débitos não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), o devedor deverá requerer, por escrito, ao Prefeito Municipal a sua inclusão no aludido programa, até a data limite de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro. O Termo de Parcelamento, objeto do Programa de Parcelamento Incentivado, será considerado título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. O parcelamento efetuado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

III - A decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;

IV - A prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco municipal informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

Art. 3º. Após a adesão ao PPI pelo devedor, haverá a consolidação da dívida, sendo que as parcelas sujeitar-se-ão, a partir da data da formalização do termo de acordo, à atualização monetária, efetuada com base na variação da UFESP.

Parágrafo único. Entende-se por consolidação da dívida a soma de todos os débitos de uma determinada inscrição municipal (CPF ou CNPJ), acrescida dos encargos e acréscimos legais vencidos até a data de apuração.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) importa em confissão de débito, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil, de caráter irrevogável e irretratável e aduz o reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo devedor.

Parágrafo único. Quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de eventual encaminhamento da CDA para protesto, não estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo devedor no cartório competente.

Art. 5º. O débito ora confessado poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo cada parcela atualizada mensalmente pela Taxa SELIC.

Parágrafo Primeiro. Os valores pagos pelo devedor serão amortizados no saldo devedor.

Parágrafo Segundo. O não pagamento das parcelas avençadas nas datas previstas, acarretará a incidência de multa diária de 2,0% (dois por cento) ao dia, juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e atualização mensal pela Taxa SELIC.

Art. 6º. O parcelamento será considerado descumprido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e a dívida poderá exigida, pela Prefeitura Municipal de Gália, no valor total do saldo remanescente, nas hipóteses de não pagamento da primeira parcela avençada, além das previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gália, 17 de setembro de 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA Nº. 4.138/2.024.

DE 17 DE SETEMBRO DE 2.024.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para apresentar a documentação exigida conforme o Edital do Concurso nº. 01/2.023, realizado nesta cidade, na data de 17 de dezembro de 2023, de acordo com o regime jurídico contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável.

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Sidnei Henrique Alonge	25.XXX.XXX-7	Motorista	7º

Artigo 2º - O candidato convocado na presente Portaria deverá dentro do prazo legal, que são de 30 (trinta) dias úteis, apresentar a documentação necessária

junto ao Departamento de Pessoal do Município de Gália.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE SETEMBRO DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....